



Publicado D.O.M. nº 2114
em 09.01.2020

Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete Civil

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 936/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Extremoz/RN e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ/RN, JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 936/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988 e são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, adquirentes da estabilidade excepcional abrangidos pelo artigo 19 do ADCT, bem como os admitidos até 05 de outubro de 1988, ativos e inativos e seus dependentes.”

“Artigo 12 (...)

Parágrafo único. A remuneração mensal inicial do cargo em comissão de Diretor Executivo equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo S-1.” (NR)

“Artigo 14 Com fins de auxiliar o Diretor Executivo, o EXTREMOZ PREV contará com o auxílio de 02 (dois) Diretores, sendo denominado Diretor Financeiro e o outro Diretor Administrativo, cuja nomeação será de competência do Prefeito e de livre escolha, observando o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos de execução orçamentária, financeira e outros correlatos;

II – substituir o Diretor Executivo, nas ausências, impedimentos e férias, sendo vedadas férias dos dois simultaneamente;

III – auxiliar o Diretor Executivo na gestão financeira e orçamentária do EXTREMOZ PREV.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo:

I – auxiliar o Diretor Executivo na gestão administrativa do EXTREMOZ PREV;

II – substituir o Diretor Financeiro, nas ausências, impedimentos e férias, sendo vedadas férias dos dois simultaneamente.

§ 3º A remuneração mensal dos cargos de Diretor Financeiro e de Diretor Administrativo equiparam-se ao vencimento mensal igual ao Cargo S-2;

§ 4º Ficam criados 02 (dois) cargos, sendo, 01 (um) Assistente Administrativo e 01 (um) Assistente Financeiro, para o Instituto de Previdência existente no Município, a ser provida de livre nomeação e exoneração do prefeito, de recrutamento amplo, assim caracterizado:

I - formação Preferencialmente em Ensino Superior Completo;

II – a Remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-1;

§ 5º Ficam criados 02 (dois) cargos, sendo, 01 (um) Assessor Administrativo e 01 (um) Assessor Técnico, para o Instituto de Previdência existente no Município, a ser provida de livre nomeação e exoneração do prefeito, de recrutamento amplo, assim caracterizado:

I - formação de ensino em nível médio completo, preferencialmente com curso técnico na área específica;

II – a remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-2;

§ 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, para o Instituto de Previdência

existente no Município, a ser provida de livre nomeação e exoneração do prefeito, de recrutamento amplo, assim caracterizado:

I - formação de ensino em nível médio completo, preferencialmente com curso técnico na área específica;

II – a remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-3;

§ 7º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz – EXTREMOZPREV, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Gerente Administrativo e Gerente Financeiro respectivamente, no âmbito desta Lei, de recrutamento amplo, assim caracterizado:

I – formação de ensino em nível médio completo, preferencialmente com curso técnico na área específica;

II – a remuneração mensal inicial equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-1.” (NR)

§ 8º Ficam condicionado ao chefe do executivo no ato da nomeação dos cargos descrito no §4º, § 5º e § 6º demanda autorizativa provida do Diretor(a) Executivo e aprovada pelo Conselho de Administração do EXTREMOZPREV;

§ 9º Os Cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo serão ocupados por servidores comissionados de livre nomeação e exoneração do prefeito. Já os cargos citados no §4º, §5º e § 6º serão ocupados por servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração do prefeito, ressalvando que, após a promulgação desta Lei, o Ente Municipal terá prazo de até 02 (dois) anos para o preenchimento dos citados, através de concurso público, nos moldes da legislação vigente, atinente ao caso.” (NR)

“Artigo 26 (...)

I – o servidor público municipal titular de cargo efetivo e os estáveis, nos termos do artigo 19 do ADCT, bem como, os admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, dos órgãos dos

poderes Executivos e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.” (NR)

“Artigo 69 (...)

VII – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo EXTREMOZ-PREV e Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, se houver tempo de serviço e/ou contribuição a estes, referente aos períodos que queira averbar;

XII – portaria de nomeação, Termo de posse ou outros documentos que comprovem o vínculo do servidor;

XIII – histórico funcional; atualizado contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão sobretudo quanto á data da nomeação, a data da posse no cargo à data do exercício, eventuais designações, início e término de ocupação de cargo comissionado, exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira progressão e/ou progressões funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível em planos de carreira, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros órgãos públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse a instrução.

III – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento”. (NR)

“Artigo 70 (...)

II – laudo circunstanciado do médico responsável pelo acompanhamento do servidor como também laudo expedido por médico perito ou junta médica oficial indicada pelo EXTREMOZ-PREV;

(...)

IV – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento;

(...)

VII – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo EXTREMOZ-PREV e Certidão de

Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, se houver tempo de serviço e/ou contribuição a estes, referente aos períodos que queira averbar;

X – Revogado. (NR)

XII – portaria de nomeação, termo de posse ou outros documentos que comprovem o vínculo do servidor;

XIII – histórico funcional; atualizado contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão sobretudo quanto á data da nomeação, a data da posse no cargo à data do exercício, eventuais designações, início e término de ocupação de cargo comissionado, exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira progressão e/ou progressões funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível em planos de carreira, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros órgãos públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse a instrução.

“Artigo 71 (...)

III – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento;

(...)

VII – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo EXTREMOZ-PREV e Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, se houver tempo de serviço e/ou contribuição a estes, referente aos períodos que queira averbar;

(...)

XI – portaria de nomeação, Termo de posse ou outros documentos que comprovem o vínculo do servidor;

XII – histórico funcional; atualizado contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão sobretudo quanto á data da nomeação, a data da posse no cargo à data do exercício, eventuais designações, início e término de ocupação de cargo comissionado,

exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira progressão e/ou progressões funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível em planos de carreira, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros órgãos públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse a instrução.” (NR)

“Artigo 72 (...)

IV – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento.

VII – Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo EXTREMOZ-PREV e Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, se houver tempo de serviço e/ou contribuição a estes, referente aos períodos que queira averbar;

(...)

XII – publicação do ato de concessão de incorporação de vantagens; gratificação de títulos;

XIII – informação pelo setor responsável de mudança de Nível, Classe, Letra;

XIV – portaria de nomeação, Termo de posse ou outros documentos que comprovem o vínculo do servidor;

XV – declaração da prefeitura constando dia/mês/ano da admissão e que exerceu toda a sua vida laboral na função de magistério;

XVI – histórico funcional; atualizado contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão sobretudo quanto á data da nomeação, a data da posse no cargo à data do exercício, eventuais designações, início e término de ocupação de cargo comissionado, exercício de função de confiança ou percepção de gratificação de representação, data da posse no último cargo ocupado, em caso de categoria funcional organizada em carreira progressão e/ou progressões funcionais concedidas, alterações de nomenclatura do cargo ou de nível

em planos de carreira, averbações de períodos de contribuição oriundos de outros regimes previdenciários e/ou outros órgãos públicos, eventuais licenças e afastamentos concedidos, bem como outras informações de interesse a instrução;

XVII – comprovante de grau de instrução (diploma professor);

XVIII – comprovação através de certificado de conclusão de cursos para o recebimento de gratificação de título;

XVIII – declaração emitida pelo órgão competente informando que todo período laboral do servidor fora relacionado as funções de magistério de educação infantil ou de ensino fundamental e médio;” (NR)

“Artigo 73 (...)

III – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento”. (NR)

“Artigo 74 (...)

II – cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento”. (NR)

“Artigo 75 (...)

III - cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento”. (NR)

“Artigo 76 (...)

I (...)

c) cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento;

(...)

j) “Portaria de nomeação do servidor falecido, Termo de posse ou outros documentos que comprovem o vínculo do servidor” (NR)

“Artigo 108. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Extremoz, Câmara Municipal e Autarquias (patronal) ao EXTREMOZPREV, limitando a formalização e

vigência de apenas 01 (um) parcelamento vinculado ao mandato do chefe do executivo durante o exercício, em prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. O caput deste artigo passa a vigorar em 01 de janeiro de 2021.” (NR).

“Artigo 109 (...)

§ 4º Revogado. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Extremoz/RN, 26 de novembro de 2019.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 09.01.2020.